



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 114, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - Jucer, até o valor de R\$ 1.010.834,17.” no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta tem como finalidade a realocação de R\$ 1.010.834,17 (um milhão dez mil oitocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), provenientes do superávit financeiro da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para a Junta Comercial do Estado de Rondônia - Jucer, com o intuito de dar cumprimento à regularização orçamentária e financeira referente ao Acórdão APL-TC nº 00390/19, constante no Processo nº 00223/19-TCE/RO, atendendo a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, conforme exposto no Ofício nº 804/2025/JUCER-DAF, de 28 de maio de 2025 e na Justificativa, de 29 de maio de 2025.

Cumpre informar que o recurso visa custear as ações administrativas para manutenção regular de serviços essenciais e ininterruptos, como: vigilância, limpeza, serviços de tecnologia da informação, comunicação, consumo de energia elétrica, água, aquisição de materiais de expediente, combustíveis, e manutenção predial e de equipamentos, aquisição de passagens, locação de imóveis onde funcionam os escritórios regionais, pagamento de diárias, publicações no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Diof, suprimento de fundos e outras despesas eventuais. Tais despesas são imprescindíveis para assegurar a estrutura de apoio necessária à execução das atividades-meio da unidade, necessitando, assim, o aporte orçamentário e financeiro frente a tais despesas.

É pertinente ressaltar que o referido recurso orçamentário será destinado também à realização do recolhimento mensal da Contribuição Legal e repasse ao Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, incidente sobre a receita bruta, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, que “Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências.”. Outrossim, importa acrescentar que a arrecadação da Autarquia tem demonstrado resultados acima da estimativa inicial, necessitando, assim, do aporte orçamentário e financeiro para fazer frente à despesa.

A Junta Comercial desempenha uma função central no processo de registro e legalização de empresas no Estado de Rondônia, sendo que através de uma estrutura sólida, moderna e com um corpo técnico adequadamente qualificado, contribui diretamente para a excelência dos serviços prestados ao cidadão. Além de apoiar programas estratégicos para o fortalecimento econômico dos municípios e da sustentabilidade dos negócios, e assim, afetando de forma positiva a geração de emprego e renda. Os

principais beneficiados serão a classe empresarial rondoniense, os servidores, e o cidadão em geral, que sentirão os efeitos positivos da aplicação dos recursos nas políticas públicas voltadas para o fomento do empreendedorismo, o aumento da renda das famílias por meio da geração de novos postos de trabalho, com consequente fortalecimento do desenvolvimento econômico do Estado de Rondônia.

Diante do exposto, ressalto que é de extrema importância a disponibilização de crédito orçamentário para a unidade gestora, a fim de garantir a continuidade dos serviços, o cumprimento das obrigações legais, a manutenção adequada da instituição, bem como investimentos em ações de capacitação e valorização dos servidores. Destaco, ainda, que a não aprovação do presente recurso poderá acarretar o descumprimento da obrigação legal relativa ao recolhimento mensal da Contribuição para o Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, incidente sobre a receita bruta, conforme disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 9.715/1998, considerando que a arrecadação desta Autarquia tem superado a estimativa inicial.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060743407** e o código CRC **DD6E1C90**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002654/2025-37

SEI nº 0060743407



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - Jucer, até o valor de R\$ 1.010.834,17.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.010.834,17 (um milhão dez mil oitocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.010.834,17 (um milhão dez mil oitocentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), em favor da unidade orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - Jucer, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			1.010.834,17

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	1.010.834,17
TOTAL				R\$ 1.010.834,17

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			1.010.834,17
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	1.010.834,17
TOTAL				R\$ 1.010.834,17

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			1.010.834,17
11.022.23.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	2.500.0	100.000,00
		339030	2.500.0	80.000,00
		339033	2.500.0	125.430,59
		339039	2.500.0	495.403,58
		339139	2.500.0	30.000,00
		339040	2.500.0	100.000,00
11.022.28.846.0000.0205	REALIZAR PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO DO PASEP (PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS)	339047	2.500.0	80.000,00

TOTAL**R\$ 1.010.834,17**

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060743557** e o código CRC **6AD5C18F**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002654/2025-37

SEI nº 0060743557